



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho:  Concordo. Notifique-se em conformidade 28.10.19 Hily.
----------	---

Relatório Inspetivo: INT-608/2019

**1. Alojamentos detetados**

**Alojamento Turístico Registrado com oferta irregular**

1.1.

*booking.com.*

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 22 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento turístico com oferta irregular na plataforma de reservas *online acima* identificada.

**3. Descrição**

**Factologia**

**Alojamento 1.1.**

Trata-se de um empreendimento de turismo no espaço rural registado com três quartos e capacidade para cinco pessoas. Na oferta que consta da plataforma acima indicada, encontra-se a ser anunciada, além da capacidade que consta do respetivo registo, um "



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

[ ]', com capacidade para duas pessoas. Ou seja, é disponibilizada na oferta um quarto e uma cama a mais da capacidade máxima registada.

Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a entidade exploradora foi notificada através de ofício SAI/IRT/2019-436, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu, informando que iria solicitar à Direção Regional do Turismo retificação da capacidade para poder comercializar um total de 4 quartos e 7 camas.

Feita a solicitação à Direção Regional do Turismo, esta entidade procedeu à alteração da capacidade, constando, agora, da capacidade do empreendimento 3 quartos duplos e 1 quarto individual e capacidade máxima de sete camas.

1) Audiência de interessados

- Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade exploradora do alojamento indicado em 1.1 diligenciou junto da Direção Regional do Turismo a alteração da capacidade registada, estando, agora, coadunada com a oferta realizada na plataforma.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 54/2012, de 15 de maio – estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que o alojamento identificado em 1. comprovou a regularização da situação irregular, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade exploradora por ofício.

À Consideração Superior de V. Exa.,

Ponta Delgada, 23 de setembro de 2019

A Inspetora

Teresa Correia